



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 988/2022

EMENTA: INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL A COMPILAÇÃO ELETRÔNICA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO NO PORTAL ELETRÔNICO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que:

a) A indicação é o meio adequado para um Vereador propor medidas de interesse público ao Prefeito, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto dispõe em seu art. 123;

b) As indicações aprovadas pelos vereadores e despachadas pela presidência terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, conforme expressa o §2º do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

c) Os Princípios da Eficiência e da Publicidade devem ser obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) O fácil acesso às informações de interesse público está garantido na Constituição Federal e na Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011);

e) O Plano Diretor de Ribeirão Preto dispõe que a função social da cidade será garantida, também, pela gestão democrática, participativa e transparente, nos termos do inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2866/2018;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

f) O portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura de Ribeirão Preto apresenta imprecisões técnicas que promovem insegurança ao se pesquisar por leis e decretos municipais, conforme já relatadas na Indicação nº 863/2022;

g) O Código Tributário Municipal, disposto no portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura de Ribeirão Preto não está em sua versão atual.

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, a realização de compilação eletrônica do Código Tributário municipal no portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura.

Conforme informado acima, Código Tributário municipal contido no portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura de Ribeirão Preto não se encontra em sua versão atual, o que promove insegurança jurídica naqueles que acessam eletronicamente a referida legislação.

Sobretudo, em momento de crise financeira e inflação, o qual vivemos, é imperioso que o Executivo municipal garanta facilidade no acesso à versão atualizada de toda e qualquer legislação municipal, justamente para evitar que, acessando uma legislação desatualizada, o munícipe incorra em alguma infração que lhe impute eventual multa.

Como forma de exemplificar o problema aqui apresentado, oportuno notar que o art. 181 do Código Tributário municipal recebeu modificação, conforme se expressa na Lei Complementar 3.060/2021, contudo, tal modificação não foi incorporada ao texto principal da lei, recebendo menção apenas na trigésima página do campo das modificações.

Não se deve esperar que um cidadão médio realizará a leitura de todo o Código Tributário e depois a leitura pormenorizada de cada uma das 235 (duzentas e trinta e cinco) modificações de modo a compreender qual é a versão





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

atualizada da lei. Logo, compete ao Poder Público apresentar a legislação já compilada, sem prejuízo de apresentar as suas versões anteriores, desde que destacando que tais versões já estão ultrapassadas.

Certo da compreensão e com a certeza de que a indicação será atendida com a **seriedade** devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Duarte Nogueira, subscrevo o presente com estima e consideração.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB

